



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.803

De 07 de dezembro de 1 990

Projeto de Lei nº 156/90

Autor : Vereador Gildo Merlos

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de dezembro de 1 990, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes à dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas e de frente e de taxa de ocupação da área, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizados perante a Municipalidade, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem à juízo do Município, condições de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que lhe for exigida pelo Departamento competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e demais legislação vigente.

Artigo 2º - A regularização de que trata esta lei, não exclui o pagamento das multas impostas pela Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

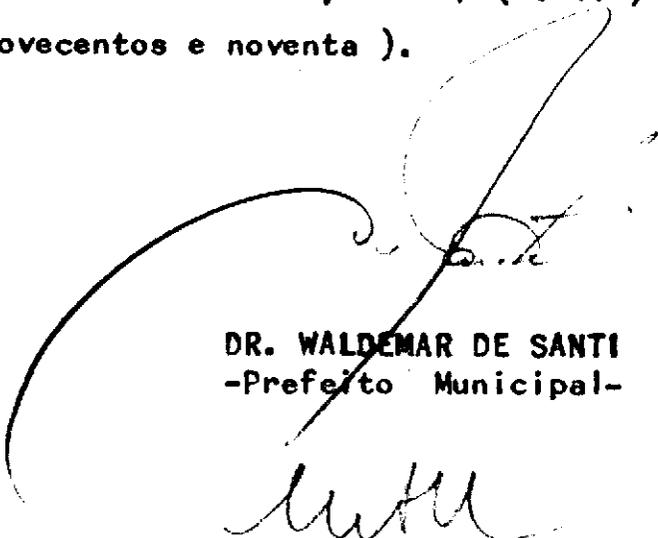
fl.02

Artigo 3º - Para os prédios comerciais e industriais, a regularização poderá ser feita, desde que o imóvel tenha condições de segurança e higiene para o fim estabelecido.

Artigo 4º - As disposições desta lei se aplicam às obras que tenham ou não ações judiciais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

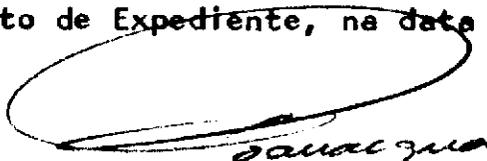
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) de dezembro de 1990 (mil novecentos e noventa).



DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

ARQ. MARIA EUGENIA SARTI MAGNANI TAVARES
Diretora do Departamento de Planejamento

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 107 e 108 do livro competente nº 30.

"PC"